



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Pç. Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000.

CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)661-1455 FAX: (74)661-1279

1

LEI MUNICIPAL Nº 769/2003

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE AJUDA AS FAMÍLIAS CARENTES NO ÂMBITO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, SAÚDE E EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Ajuda as Famílias Carentes, a ser executado pelas **SECRETARIAS MUNICIPAIS DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, SAÚDE E EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS**, visando o atendimento das necessidades da população de baixa renda em situação de vulnerabilidade do Município.

Parágrafo Primeiro – Para fins deste programa, entende-se como população vulnerável às famílias que vivam com renda inferior a um e meio salário mínimo *per capita* mensais.

Parágrafo Segundo – Considera-se para determinação da renda familiar *per capita*, a média dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família.

Art. 2º - **AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO TRABALHO AÇÃO SOCIAL, SAÚDE E EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS** deverão cadastrar em toda a extensão do Município as famílias que se encontrarem vivendo em situação de vulnerabilidade, nos termos do artigo anterior, para que possam receber os benefícios deste Programa.

Art. 3º - Através do Programa Municipal de Ajuda as Famílias Carentes, o Poder Executivo está autorizado a proceder em favor das famílias cadastradas a doação de gêneros tais como:

- Gênero Alimentícios (para o combate as carências nutricionais);
- Roupas e cobertores;
- Urnas funerárias;
- Medicamentos;
- Material de construção;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Pç. Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000.

CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)661-1455 FAX: (74)661-1279

- Material didático;
- Passagens;
- Ajuda de custo para tratamento de saúde em centros especializados.

Art. 4º - As despesas decorrentes do Programa correrão por conta da dotação orçamentária das **SECRETARIAS MUNICIPAIS DO TRABALHO AÇÃO SOCIAL, SAÚDE E EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS.**

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais, a fim de cobrir as despesas decorrentes do Programa Municipal de Ajuda as Famílias Carentes.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente Lei, o qual compreenderá:

I. As normas de organização e manutenção do cadastro de famílias beneficiárias por parte do Município aderente; e,

II. As normas de organização, funcionamento, acompanhamento e avaliação do Programa.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2004.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2003.


JOSÉ MAGALHÃES
Prefeito Municipal